

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE
UNIDADES HABITACIONAIS QUE NA FORMA
ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor Técnico **Hélio José da Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3158050 – 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 782.742.061034, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **André Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua T-27, nº 2.032 Qd. 103 Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.639.233/0001-40, neste ato representado por seu sócio, **Sr. Thales Alves Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da C/I RG. nº 1934998 2ª Via, SPTC- GO e do CPF nº 574.665.481-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência nº 004/2012, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2732/2012, regendo-o no que for omissa.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão-de-obra para construção de 284 (duzentos e oitenta e quatro) unidades habitacionais de interesse social em Municípios do Estado de Goiás, reunidos em lotes, conforme quadro abaixo:

Lote 5



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



1

Lote 5

Município	Quantidade de Unidades Habitacionais	Bairro
Perolândia	150	Residencial Simião Alves Lima
TOTAL U.H.	150	

**Lote 9**

Município	Quantidade de Unidades Habitacionais	Bairro
Alexânia	59	Loteamento Nova Alexânia
Edealina	45	Alto Primavera
Varjão	30	Loteamento Dona Zizinha
TOTAL U.H.	134	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

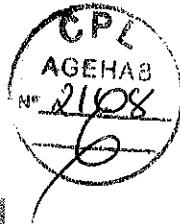
- 2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o projeto básico, o memorial descritivo e o cronograma físico-financeiro de cada obra.
- 2.2. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação, que poderá mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para essa Agência.
- 2.3. O material de construção será fornecido pela AGEHAB. Os materiais de construção a serem fornecidos correspondem à quantidade necessária para aplicação e execução de todas as unidades habitacionais. Os desperdícios serão cobrados da contratada que deverá terminar os serviços colocando o material necessário às suas custas.
- 2.4. A Contratada é responsável, além da mão-de-obra, pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de equipamentos (betoneiras, maquita ou serra circular, pistola para pintura, furadeira, etc) e demais ferramentas ou EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra que não fizerem parte da lista de ferramentas e EPI's fornecidos pela Contratante.
- 2.5. A Contratada deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa.
- 2.6. O quantitativo, a ser locado em cada obra, de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico financeiro. Para garantir a



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



execução conforme cronograma traçado, a contratada deverá ter um quadro com os seguintes profissionais: almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigia noturno/final de semana, pedreiro, servente, operador de betoneira, encanador, eletricista, pintor e carpinteiro.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO E/OU SUPRIMIÇÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

3.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer à execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga pelo preço unitário da proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 4.524.196,81(Quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos), conforme proposta da Contratada.

4.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, transportes, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3. Os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto o previsto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.4. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso I, e alínea “b”, inciso II do artigo 65 da lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

4.5. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

4.6. Excluem-se dos itens **4.3** e **4.5** o termo aditivo de prazo de execução da obra, nos casos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no caso de intempéries do tempo prejudique a execução normal da obra, devidamente atestado e aceito pelo setor competente da AGEHAB.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



3



4.7. Os recursos financeiros para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos de **CONVÉIO FIRMADO ENTRE A AGEHAB e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para viabilizar o Programa MCMV, Carta Crédito FGTS – Imóvel na Planta – Associativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento da AGEHAB e ou por terceiros designados pela mesma e com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços.

4.2. A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

4.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS. Em caso de prestação de serviços, apresentar também a Certidão Municipal.

4.5. Será exigido, também, da contratada a comprovação do pagamento da folha dos operários e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

4.6. Caso a contratação do servidor tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

4.7. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

4.8. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

4.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados;

4.10. Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;
- b) Termo de recebimento provisório da obra;
- c) Habite-se da obra.

4.11. Caso o período de execução ultrapasse 01 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.



4.12. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item **4.11**, serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I_0 - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

4.13. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional componente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, e alínea "b", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

4.14. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no ato de sua assinatura.

5.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

5.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



5

5.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e FGTS da AGEHAB

CPL
211

5.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será devolvida a garantia.

5.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o resarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à Contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato será conforme o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria Técnica da Contratante.

6.1.1. A emissão da ordem de serviço ficará condicionada à existência dos seguintes documentos:

a) Alvará de construção;

b) ART do responsável técnico pela execução da obra.

6.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.3. O prazo contratual estabelecido para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual.

6.4. A prorrogação deverá obedecer aos §§ 1º a 4º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá à Contratante, através da Diretoria Técnica, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à Contratada, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

7.1.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado através de portaria.

7.2. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante, responsável pela Fiscalização.

7.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



6

7.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgiem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

8.2. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

8.2.1. Do Recebimento Provisório:

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrerestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

8.2.2. Do Recebimento Definitivo:

a) Após o Recebimento Provisório, a Comissão de Recebimento Definitivo a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL



c) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

8.2.3. Das Falhas ou Irregularidades Apontadas:

a) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

8.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a Contratada obriga-a:

a) Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado;

c) cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

e) manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

f) ficará a cargo da contratada todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:

- Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra;

- Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;

- Transporte, hospedagem e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infra-estrutura operacional da obra;

- Aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que compõem a instalação do canteiro.



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



8

g) em refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

h) obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;

i) em apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência Social (INSS);

j) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;

k) quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários a execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à agilização e à adequação do mesmo;

l) em manter, sob sua guarda expensas e responsabilidades, matéria prima necessária a prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;

m) fornecer equipamentos e ferramentas necessários, além daqueles fornecidos pela AGEHAB, para a execução das unidades habitacionais, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo. Segue abaixo lista de ferramentas e EPI's fornecidos pela AGEHAB:

VASSOURA TIPO " FEITICEIRA"
VASSOURA TIPO "GARI"
LAMINA P/ SEGUETA
ESPUMA D 33 15 cm P/ REBOCO
CADEADO PAPAIZ/PADO N° 20
CORRENTE DIÂMETRO 4 MM
DISCO POLICORTE 12 x 1/8 x 5/8
RODO 40 cm
PÁ COM CABO
ENXADÃO COM CABO
ENXADA COM CABO
PICARETA COM CABO
ALAVANCA DE AÇO 1,50 m
CAVADEIRA RETA COM CABO
CAVADEIRA A TRADO DE 20 CM COM CABO
CARRINHO DE MÃO COM PNEU COM CÂMARA, REFORÇADO



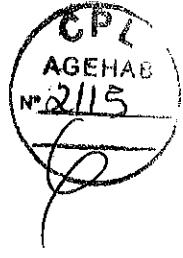
AGEHAB
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

9



COLHER DE PEDREIRO
CHAVE TURQUES
MARTELO
TRENA 10m
TRENA 30m
PRUMO DE FACE
PRUMO DE CENTRO
ESQUADRO METÁLICO
TALHADEIRA SEXTAVADA DE AÇO 3/4" x 10"
PONTEIRO SEXTAVADO DE AÇO 3/4" X 10"
MARRETA DE 1 KG
MARRETA DE 2 KG
MARRETA DE 5 KG
VASSOURA DE PELO DE NYLON, 40 cm
PANO PARA LIMPEZA (SACO DE LIMPEZA)
RÉGUA DE ALUMÍNIO 5 x 3 cm , REFORÇADA
RÉGUA DE ALUMÍNIO 5 x 10 cm , REFORÇADA
LONA PRETA, 200 MICRAS, 8 x 50 m
PENEIRA MALHA FEIJÃO
PENEIRA MALHA CAFÉ
DESEMPENADEIRA PLÁSTICA GRANDE
PALHA DE AÇO Nº 1
ARCO PARA SEGUETA
CHAVE DE FENDA
ALICATE
PÉ DE CABRA
ZARCÃO 18 L COR CINZA MÉDIO
GRAXA 18L / 15 KG
ESTEARINA 25 KG
PARAFINA
VASELINA EM PASTA
BOTINA DE COURO COM ELÁSTICO, SOLADO BIDENSIDADE E TAMANHOS VARIADOS
CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA DIVERSAS CORES
LUVA PIGMENTADA 4 FIOS
LUVA EMBORRACHADA P/ CARPinteiro
LUVA DE RASPA
LUVA DE RASPA CANO LONGO 20 CM
LUVA DE LÁTEX FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO
ÓCULOS PROTEtoRES
PROTETOR FACIAL - RESPIRADOR
MÁSCARA SOLDA
AVENTAL DE RASPA DE COURO



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



10

PROTETOR DE OUVIDO TIPO CONCHA - NÍVEL DE ATENUAÇÃO 12 DBS.
PROTETOR DE OUVIDO TIPO PLUG
FITA ZEBRADA



- n) em comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- o) quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários.
- p) em apresentar ART de execução e diários de obra.
- q) em providenciar o cadastro CEI – Cadastro Específico do INSS, que especifica a matrícula da respectiva obra.
- r) solicitar a Contratante com antecedência de no mínimo 10(dez) dias úteis, os materiais e demais itens de responsabilidade da AGEHAB necessários a execução de cada etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

9.2. São obrigações, ainda, da Contratada:

- a) instalar e manter, sem ônus para a Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante;
- b) manter engenheiro (responsável técnico), mestre de obra, almoxarife/apontador e vigia noturno aceito pela Contratante, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- c) colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com modelo a ser adotado pela Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- d) manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas;
- e) responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a Contratante em virtude da execução das obras e serviços a ser encargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- f) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução, nos termos da Lei 8.666/93;
- g) manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- h) manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a NR-4 e legislação pertinente e aprovação da Contratante;



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



11



- i) manter atualizados, para fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, a qualquer época, o PCMSO, PPRA, PCMAT, PPP, CIPA e ficha de entrega de equipamento de proteção individual, com identificação do nº de C.A dos equipamentos + exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional, bem como os exames complementares dos trabalhadores contratados para a execução das obras, e realizar as ações de preservação da saúde e segurança do trabalho previstas nos programas acima, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-05, 07, 09 e 19);
- j) executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços;
- k) executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante do presente contrato;
- l) executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro;
- m) cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional dos funcionários;
- n) manter os trabalhadores munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da Contratante;
- o) por fim, atender de forma integral, as exigências contidas no memorial Descritivo, anexo do presente contrato.
- p) manter seguro de vida no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para os empregados da obra ou de acordo com a Convenção Coletiva da Indústria da Construção Civil vigente.
- q) aplicar ordem de serviço a todos os colaboradores, específica para cada função, enfatizando a obrigatoriedade do uso do EPI, seguir as normas de segurança e zelar pela segurança do trabalho no canteiro de obras.
- r) fornecer café da manhã e refeições, de acordo com às exigências da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Emitir ordem de serviço para inicio da execução das unidades habitacionais, cujos trabalhadores deverão estar disponíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;
- b) Fornecer os materiais de construção para a execução das unidades habitacionais, bem como ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, mediante solicitação formal com antecedência de no mínimo 10(dez) dias uteis.
- c) Proceder o pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal e até 30 dias após o ateste da fiscalização da CEF.



SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS



11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.2. A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa.

11.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Contrato, poderá a Contratante, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

11.5.1. advertência;

11.5.2. suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

11.5.2.1. Por 6 (seis) meses – quando a Contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

11.5.2.2. Por 1 (um) ano – quando a Contratada fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela Contratante.

11.5.2.3. Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

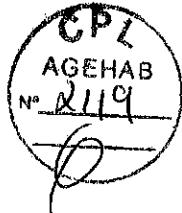
11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da Administração Pública.

11.6.1. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.5.2 deste instrumento contratual.

11.6.2. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) da aplicação da sanção prevista neste item.

11.7. A sanção aplicada conforme o item 11.6 mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

11.8. As sanções previstas nos itens **11.5.2** e **11.6**, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados.



11.9. As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XXII e XVII do art.78, da Lei nº8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde haja conveniência para a Administração;

12.1.3. judicial, nos termos da legislação;

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1. Devolução da garantia;

12.3.2. Pagamento de devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.3. Pagamento pelo custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2. A Contratante exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da Contratada.

13.3. A Contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

N

13.4. Constatado vícios ou defeitos deverá a Contratante, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art.618 do Código Civil.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



14

13.5. A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

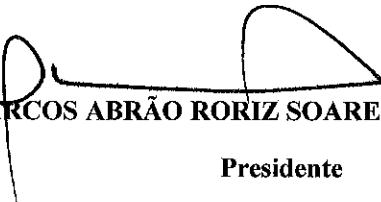
14.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2013.



CONTRATANTES:


MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Presidente


HELIOS JOSÉ DA SILVA FILHO

Diretor Técnico


ANDRÉ TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro


Liliane Maria Rios Fleury Jardim
DAB/GO/N/20419
ASJUR - AGEHAB

CONTRATADA:


THALES ALVES RODRIGUES

ROD Edificações e Construção Civil em Geral - EPP

Testemunhas:

1 - Paulo:

CPF: 675.448.061-70

2 - Paulo:

CPF: 307.122.621-72



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



15